

## LEI Nº0148/97

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró Moradia.

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de Santa Bárbara do Leste, para execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no art.1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferido ao agente financeiro, os Poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 08 de agosto de 1997.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL